

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Tais Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Karine de Lima Wisniewski  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /  
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.  
 Modo de acesso: World Wide Web.  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-5706-360-6  
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.  
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

*Kelly Cristina de Oliveira Melo*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011091**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

*Ildete Regina Vale da Silva*

*Paulo de Tarso Brandão*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011092**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

*Tamires Cristina Jacinto de Lima*

*Luiz Gustavo Simões Valença de Melo*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011093**

### **CAPÍTULO 4..... 48**

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

*Lara Oliveira Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011094**

### **CAPÍTULO 5..... 58**

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

*Patricia Simm*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011095**

### **CAPÍTULO 6..... 73**

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

*Taís Eduarda Rostirolla*

*Tatiana Martins do Amaral*

*Daniele Weber S. Leal*

*Jones Mariel Kehl*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011096**

### **CAPÍTULO 7..... 88**

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

*Éder Machado de Oliveira*

*Tatiana Martins do Amaral*

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

**DOI 10.22533/at.ed.60602011097**

**CAPÍTULO 8..... 102**

**DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA**

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

**DOI 10.22533/at.ed.60602011098**

**CAPÍTULO 9..... 116**

**A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE**

Thais Helena Alves Rossa

**DOI 10.22533/at.ed.60602011099**

**CAPÍTULO 10..... 127**

**DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL**

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.606020110910**

**CAPÍTULO 11..... 135**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL**

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

**DOI 10.22533/at.ed.606020110911**

**CAPÍTULO 12..... 146**

**AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

**DOI 10.22533/at.ed.606020110912**

**CAPÍTULO 13..... 156**

**REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO**

Monica Paraguassu Correia da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.606020110913**

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>168</b>
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110914</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110915</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>193</b>
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110916</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>202</b>
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110917</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>215</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110918</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>224</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110919</b>	

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>237</b>
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
Armando Luciano Carvalho Agostini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110920</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>254</b>
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
Aprígio Teles Mascarenhas Neto	
Francisco Sávio Ponte	
Mario Antônio Macedo de Sousa	
Maria Celina Lemos Macedo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110921</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>268</b>
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
Francieli lung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110922</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>282</b>
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
David Kenji Itonaga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110923</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>302</b>
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110924</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>312</b>
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
Aleteia Hummes Thaines	
Marcelino da Silva Meleu	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110925</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>325</b>
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Adriano Delfino Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110926</b>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>339</b>
<b>EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB</b>	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.606020110927</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>352</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>353</b>

## A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 01/06/2020

### Matheus de Quadros

Universidade Estadual de Ponta Grossa  
(UEPG),  
Instituto Damádio de Direito da Faculdade  
Ibmec/SP.  
Ponta Grossa – Paraná.  
<http://lattes.cnpq.br/4119438462145055>

**RESUMO:** O presente trabalho objetiva a análise da eficácia das chamadas alternativas penais como método de desencarceramento ante o estado de coisas inconstitucional que atinge o sistema penitenciário brasileiro. Para isso, o presente trabalho utilizará do método hipotético dedutivo, a partir do qual será verificada a hipótese das alternativas penais como forma de reduzir a população carcerária brasileira. Ademais, será realizada pesquisa de cunho qualitativo e descritivo, utilizando-se de meios de pesquisa indiretos documentais e bibliográficos, correspondentes às estatísticas disponíveis sobre encarceramento no país, regulamentações sobre o instituto e obras doutrinárias que analisam criticamente o fenômeno. Conclui-se que embora a utilização dos institutos englobados pelo termo “alternativas penais” tenha reduzido o número de encarceramentos, ainda sim há um aumento e assombroso do número de prisões, de forma que esse instituto se mostra insuficiente para resolver a crise carcerária brasileira. Além disso, conclui-se que as alternativas penais fazem parte de tentativa apaziguar os efeitos

da expansão do Direito Penal, a qual apenas adia a necessária discussão dos problemas da utilização do Direito Penal como *sola ratio* de resolução das demandas sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** alternativas penais, minimalismo penal, crise carcerária.

### THE INEFFECTIVENESS OF THE CRIMINAL ALTERNATIVES AS A FORM OF COMBATING PRISON OVERCROWDING

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze the effectiveness of the so-called criminal alternatives as a method of release of the number of prisoners in the face of the state of unconstitutional things that affects the Brazilian prison system. For this, the present work will use the hypothetical deductive method, from which the hypothesis of criminal alternatives will be verified as a way to reduce the Brazilian prison population. In addition, qualitative and descriptive research will be carried out, using indirect documentary and bibliographic research methods, corresponding to the available statistics of incarceration in the country, regulations of the institute and doctrinal works that critically analyze the phenomenon. It is concluded that although the use of the institutes encompassed by the term “penal alternatives” has reduced the number of incarcerations, there is still an huge and increasing number of prisons, so that institute is insufficient to solve the Brazilian prison crisis. In addition, it is concluded that the criminal alternatives are part of an attempt to appease



the effects of the expansion of Criminal Law, which only postpones the necessary discussion of the problems of using Criminal Law as a *sole ratio* for solving social demands.

**KEYWORDS:** criminal alternatives, criminal minimalism, prison crisis.

## 1 | INTRODUÇÃO

Embora a institucionalização da pena de prisão como pilar do Direito Penal seja relativamente recente, remetendo-se ao século XIX, já é possível observar uma crise global em seu formato, a qual põe em cheque o pretense objetivo ressocializador do modelo (BITENCOURT, 2017, p. 175-179).

A prisão, a qual nasceu como um avanço em relação às penas corporais desproporcionais e desumanas típicas do Direito Penal dos estados absolutistas, logo demonstrou seus problemas estruturais, passando de uma solução para um pesadelo.

Nesse sentido, como bem aponta Cezar Roberto Bitencourt, as mazelas do sistema prisional não se demonstram uma exclusividade dos países de terceiro mundo, sendo constantes diversos problemas, tais como: as perturbações psicológicas produzidas, o problema sexual, a subcultura carcerária, os efeitos negativos causados na pessoa do condenado, dentre outros (BITENCOURT, 2017, p. 177/178).

Contudo, no Brasil, a situação carcerária se mostra ainda mais sensível. Em sede da ADPF nº 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu pioneiramente no país o chamado “estado de coisas inconstitucional” em relação ao sistema penitenciário brasileiro. Tal nomenclatura corresponde à constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais, por vários órgãos estatais, as quais demandam soluções estruturais amplas para a solução dos problemas e supressão das omissões estatais (NUNES JÚNIOR, 2018, p. 587).

Dentro da supramencionada decisão, dentre várias medidas adotadas liminarmente para combater esse *status quo* de violação de direitos humanos, determinou-se o estabelecimento sempre que possível de penas alternativas à prisão.

Assim como os problemas da pena de prisão, as chamadas alternativas penais não são novidade no Direito Penal, encontrando-se precedentes dessa espécie já no Direito Romano (BEZERRA, 2014). Contudo, foi a partir da Reforma do Código Penal de 1984 que essas passaram a ter um papel destacado no Brasil, ao permitir sua aplicação de forma autônoma (BUSATO, 2018, p. 805).

A partir da supramencionada reforma, o Brasil inaugurou diversos institutos nesse sentido, os quais se encontram majoritariamente listados no parágrafo único do 1.º da portaria nº 495/2016 do Ministério da Justiça, tais como a transação penal, a suspensão condicional do processo e as penas restritivas de direitos, além do recente instituto do acordo de não persecução penal, instituído pelo art. 28-A da Lei nº 13.964/2019, ainda não elencado na mencionada portaria.

Contudo, há que se perguntar: após todas essas mudanças legislativas, as alternativas penais surtiram o efeito desejado?

Como resposta a esse questionamento, o presente trabalho utilizou do método hipotético dedutivo, a partir do qual foi verificada a hipótese das alternativas penais como forma eficaz de reduzir a população carcerária brasileira.

Além disso, realizou-se pesquisa de cunho qualitativo e descritivo, utilizando-se de meios de pesquisa indiretos documentais e bibliográficos, correspondentes às estatísticas disponíveis sobre encarceramento no país, regulamentações sobre o instituto e obras doutrinárias que analisam criticamente o fenômeno.

Durante a primeira parte do desenvolvimento do presente artigo é feita uma breve análise dos institutos chamados de alternativas penais, bem como o efeito desses no número de prisões no Brasil.

Já na segunda parte do desenvolvimento do trabalho é realizada a discussão desses resultados, observando-se se os resultados obtidos são maneiras eficientes de conter a superpopulação carcerária e o conseqüente estado de coisas inconstitucional que assola o Brasil, bem como qual seria a alternativa possível.

Por fim, como conclusão, denota-se a ineficácia da utilização das alternativas penais como solução aos problemas do Direito Penal Moderno, sugerindo-se a adoção de novas perspectivas estatais, nos moldes da teoria do Direito de Intervenção de Winfried Hassemer.

## **2 I O PROBLEMA DA EFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS**

Como consignado acima, as alternativas penais passaram a ter destacado papel no Direito Penal pátrio a partir da reforma do Código Penal de 1984, na qual foi permitida a utilização autônoma das penas restritivas de direito. Nesse momento, supera-se o antigo binarismo das penas impostas, correspondentes à pena privativa de liberdade e à pena pecuniária.

Contudo, esse foi apenas o primeiro passo adotado para a ressignificação das ferramentas do Direito Penal. Após a reforma de 1984, houve uma progressiva e acelerada adoção de outras medidas objetivando a não utilização da pena de prisão.

Nesse sentido, pouco mais de uma década depois, a Lei n° 9.099/95 revolucionou novamente o Direito Penal brasileiro ao mitigar processualmente e materialmente o peso oriundo do Direito Penal, adotando novos procedimentos aos crimes chamados de crimes de menor potencial ofensivo (art. 61 da lei).

Com a mencionada lei, dois institutos de grande importância para o cotidiano forense foram adotados: a transação penal (art. 77 da lei) e a suspensão condicional do processo (art. 89 da lei), ambos visando evitar a instauração de um processo penal.

Porém, o maior passo até então foi adotado há poucos meses, com seus efetivos resultados ainda a serem observados. Através da Lei n° 19364/2019 o Brasil finalmente

adotou um amplo instituto da justiça negociada, comum em países como a França e a Alemanha (CABRAL, 2018, p. 24-28), aqui chamado de acordo de não persecução penal (art. 28-A do Código de Processo Penal).

Polêmico, tal instrumento permite que os crimes cometidos sem violência e com pena mínimo inferior a 4 anos sequer se tornem ações penais, tratando-se de medida que abarca considerável número de tipos penais.

Assim, em um espaço de pouco menos de quatro décadas, o Brasil passou de um sistema que necessariamente previa a restrição da liberdade ou a aplicação de pena pecuniária como sanção para um universo de distintas ferramentas visando evitar a introdução do infrator no sistema carcerário.

Contudo, pergunta-se, qual o efeito dessas medidas?

Como resultado da presente pesquisa, observou-se que as alternativas penais, de fato, evitaram diversas sentenças privativas de liberdade (SOUZA; AZEVEDO, 2015, p. 71-73), pois diversos crimes que imporiam anteriormente à pena de prisão foram relativizados pelos institutos acima mencionados.

Todavia, conclui-se que, ao mesmo tempo, elas foram forma ineficiente de barrar o aumento carcerário brasileiro, que cresce ininterruptamente desde o início da série histórica.

Se de um lado, como apontado acima, o Brasil evitou diversas prisões com a aplicação das alternativas penais, por outro, o Brasil explodiu sua taxa de encarceramento nas últimas décadas, chegando ao número de mais de 755 mil pessoas em 2019 (BRASIL, 2020), o que colocou o país na vergonhosa terceira colocação dentre os países com a maior população carcerária do mundo (VERDELIO, 2017).

Assim, independentemente do número de prisões evitadas, é seguro dizer que, no Brasil, a implementação das alternativas penais foi forma ineficiente de combate à expansão da população carcerária, o que pode ser comprovado com a mera comparação da evolução do número de pessoas presas no Brasil com o passar dos anos, passando de quase 233 mil pessoas presas no ano 2000 para mais de 755 mil pessoas em 2019, um aumento de mais de 200% em menos de duas décadas.

Mais que isso, embora ainda não seja possível discutir os efeitos concretos da implementação do acordo de não persecução penal no Direito brasileiro, é seguro afirmar que, assim como as outras medidas anteriormente adotadas, esse instituto diminuirá o número de sentenças privativas de liberdades, mas não será capaz de diminuir o crescimento da população prisional brasileira, devido a questões melhor tratadas abaixo no presente artigo.

Contudo, se diversas medidas foram adotadas nos últimos anos para evitar a expansão prisional, como a população prisional cresceu dessa maneira?

A resposta desse fracasso reside na visão geral do problema no âmbito das políticas criminais. A forma que as políticas antiprisionalisantes são hoje adotadas no país, constituiu-se em mera vitória de Pirro.

Inicialmente, deve-se reconhecer que inegavelmente as alternativas penais servem muito melhor à ressocialização que o cárcere no Brasil atual, pois esse representa um ambiente criminógeno por si só.

Contudo, observa-se que a adoção das alternativas penais, desacompanhadas de outras ferramentas mais robustas, como é o caso brasileiro, constitui mera luta contra as consequências do uso indevido do Direito Penal, em vez de sua causa.

Nesse sentido, mesmo com a utilização de uma ferramenta tão robusta quanto o acordo de não persecução penal, ainda não é possível chegar nos grandes responsáveis pelo crescimento da população criminal no país, como o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006), o qual prevê pena de reclusão mínima de 5 anos, acima da aplicabilidade do instituto do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Conforme bem pontuado por relatório de 2017 da ONG Human Rights Watch, a Lei nº 11.343/2006, apelidada de Lei de Drogas, é a grande responsável pelo aumento carcerário no país (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017)<sup>1</sup>.

Contudo, mesmo sendo esse fato amplamente conhecido pelos gestores públicos, em momento algum houve movimentação política para modificação da Lei de Drogas, vilã no combate à superpopulação carcerária.

Em que pese a adoção de políticas públicas de criação de alternativas penais, o Brasil resolveu adotar política contraditória, em que encarcera de forma pesada aqueles que comercializam entorpecentes. Mais que isso, em que pese a adoção de políticas públicas de criação de alternativas penais, o Brasil continua sua política de expansão de tipos penais.

Essa aparente contradição não se trata de ponto fora da curva, mas sim de uma forte característica do problemático Moderno Direito Penal, o que não é exclusividade do Brasil.

Como leciona o jurista alemão Winfried Hassemer, observa-se que o Direito Penal moderno age em movimentos contraditórios, ora criando medidas despenalizadoras visando à ressocialização e ora criando novos tipos penais e agravando a pena de crimes já existentes em nome da “defesa da ordem jurídica” (HASSEMER, 2008, p. 143).

Observando-se os primeiros passos desse novo modelo garantista de Direito Penal, no qual a pena de prisão passou a ser tratada como *ultima ratio* dentro do próprio Direito Penal, tem-se que o Brasil também começou a adotar quase que simultaneamente uma política de recrudescimento de suas penas e de alargamento da atuação do Direito Penal.

Exemplo do supramencionado é a própria resposta penal aos crimes relacionados às drogas. Dentro de uma retrospectiva que remonta à década de 1970, observa-se que o Brasil tomou opções progressivamente mais duras penalmente, passando pela Lei 6.368/76,

---

1 Como ilustração dos nefastos efeitos da Lei nº 11.343/2006 no ambiente carcerário, entre os anos de 2005 e 2017 houve um aumento de 480% de presos pelo crime de tráfico de drogas (D'AGOSTINO; REIS; VELASCO, 2017), o que bem ilustra a afirmação feita pela Human Rights Watch.

pela inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XLIII, CF), pela sua equiparação a crime hediondo (art. 2º da Lei 8.072/90) e por fim pela Lei 11.343/2006, que apesar de ter isentado de pena o uso de entorpecentes e ter criado a figura do tráfico privilegiado, aumentou de três para cinco anos a pena mínima do tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/2006).

Da mesma forma, esse tipo de movimento contraditório da política criminal pode ser observado até dentro do mesmo diploma legal. Enquanto que a Lei nº 13964/2019 criou o já mencionado instituto do acordo de não persecução penal, essa também aumentou a duração máxima da pena de prisão de 30 para 40 anos, aumentou a pena de tipos penais, criou novas qualificadoras e até novos tipos penais, a exemplo do crime de induzimento à automutilação (art. 122 do Código Penal).

Assim, observa-se que a real intenção do legislador não é resolver a crise do Direito Penal, mas sim diminuir alguns dos seus pontos de pressão, para que possa continuar atuando em outras áreas de expansão desse. Cabe dizer, não se observa de forma nenhuma a intenção da diminuição do Direito Penal, vez que mesmo as pretensas soluções são inseridas dentro da lógica dele.

Ou seja, mantém-se a expansão do Direito Penal brasileiro, demonstrando-se uma política criminal dúbia por parte do legislador que ao mesmo tempo em que reconhece a crise carcerária e faz políticas de desencarceramento, age ativamente para colocar mais pessoas dentro das prisões por mais tempo.

### **3 I A NECESSIDADE DE REPENSAR O USO DO DIREITO PENAL**

Dessa forma, observa-se que acima da adoção de algumas políticas desencarceradoras, é necessária uma mudança de mentalidade referente ao próprio Direito Penal.

Diante do mencionado acima, observa-se que mesmo quando o legislador opta em tomar medidas contra o superencarceramento, esse o faz dentro da lógica do Direito Penal.

Ou seja, apesar de não se aplicar a pena de prisão a diversas situações (as quais ainda sim sequer se mostram suficientes), ainda se mantêm diversas pessoas e diversos fatos sob a égide do sistema penal, o qual não tem capacidade para tratar desses problemas.

Cabe dizer que ao manter essas pessoas sob a tutela do Direito Penal, mantêm-se o caráter seletivo do Direito Penal, modificando-se apenas o produto final da pena aplicada.

Noutro giro, mantêm-se as prisões preventivas, as medidas cautelares, a prisão em flagrante delito, o vexame do processo penal público e todo o caráter socialmente estigmatizante do Direito Penal, o qual é muito bem observado e detalhado pela teoria norte-americana do *labelling approach* (SCHECAIRA, 2014, p. 261/262).

A não utilização das prisões mascara um problema muito maior, que é a utilização do Direito Penal como *sola ratio* para diversos problemas sociais.

Assim, não é espantoso que, após a progressiva adoção de alternativas penais, o Brasil tenha explodido em sua população carcerária, hoje a terceira maior do mundo.

O Brasil continuou a se socorrer do Direito Penal para todos os problemas que a sociedade teve como relevante. Nesse sentido, basta lembrar o centro de boa parte das discussões recentes das polêmicas do país: corrupção, importunação sexual, divulgação de fotos íntimas, automutilação, desrespeito às prerrogativas do advogado e, mais recentemente, as chamadas *fake news*. Em todos esses casos, a primeira e única solução a ser abraçada pelo Legislativo e pela sociedade foi o Direito Penal, não sendo sequer consideradas as alternativas dos outros ramos do Direito, como o Direito Administrativo Sancionador.

A esse fenômeno, dá-se o nome de expansão do Direito Penal, uma das características do Direito Penal atual que é vigorosamente combatida por boa parte dos chamados autores minimalistas penais, autores que defendem a utilização do Direito Penal apenas nos casos mais graves, nos quais haja lesão relevante aos bens jurídicos considerados essenciais.

Conforme leciona Jesus-Maria Silva Sánchez esse fenômeno expansionista tem diversas causas, a exemplo do aparecimento de novos riscos, da sensação social e institucionalização da insegurança, da identificação da população com a vítima dos delitos, do descrédito de outras instituições e esferas, da política criminal social-democrata e dos gestores atípicos da moral (SÁNCHEZ, 2013, p. 33 et. seq.).

Assim, a solução necessariamente passa pela desmistificação do poder do Direito Penal como gestor eficiente das crises sociais e morais e pelo olhar dos outros ramos do Direito como solução efetiva.

Nesse sentido, o jurista alemão Winfried Hassemer propõe como solução para esses novos problemas sociais a criação de uma nova esfera do Direito, a qual esse chama de Direito de Intervenção.

Para o autor, o Direito de Intervenção é conceituado da seguinte forma:

Eu denomino os instrumentos que podem responder – melhor que o Direito Penal – à pressão de solução dos problemas atuais e futuros (supra I.) com o conceito genérico de “Direito de Intervenção”. Estes instrumentos existem apenas em suas bases, eles ainda devem ser amplamente desenvolvidos – inclusive teoricamente:

[...]

Também um Direito de Intervenção dispõe de possibilidades de sancionamento, e inclusive empregará meios jurídico-penais – mas na verdade para a realização de fins preventivos e não repressivos como resposta ao injusto e à culpabilidade. Assim, o fabricante de produtos perigosos poderá ser compelido, inclusive pelo uso da força, por exemplo, a respeitar seu dever de comunicar e de preservar.

Um Direito de Intervenção não pode substituir sistematicamente o Direito Penal. Assim o referido fabricante será responsabilizado por lesão corporal ou homicídio, se existirem os pressupostos da responsabilidade penal – na verdade, somente se os meios preventivamente eficazes da intervenção protetora do bem jurídico falharem e se ocorrer a lesão ao bem jurídico.

O desenvolvimento de um Direito de Intervenção pressupõe para os penalistas justamente que eles estejam conscientes dos limites do seu ramo e realmente iniciem a cooperação com o seu meio. Ele terá por consequência o fato de que o sistema jurídico-penal a longo prazo se desobrigará de tarefas que ele não pode cumprir.

Bons exemplos para a racionalidade de um Direito de Intervenção são todos aqueles âmbitos dos grandes problemas modernos, como: a corrupção; a dependência e o tráfico de drogas; a venda de produtos perigosos; o auto-encobrimento organizado; a crescente disposição à violência e a criminalidade de crianças e adolescentes. (HASSEMER, 2013, p. 43/44)

Assim, não mais se recorreria de pronto ao Direito Penal para tratar de questões que, na visão da sociedade, afetam bens jurídicos (de menor importância), mas sim a essa nova esfera, a qual gozaria de melhores instrumentos para enfrentar as condutas ilícitas.

Até o presente momento, o combate legislativo tem sido realizado contra a ideia da pena de prisão (e com muitas ressalvas, cabe salientar). Contudo, esse paradigma deve ser modificado, pois a necessária reforma estrutural perpassa pela modificação do papel do Direito Penal e pela busca de alternativas fora desse.

Gize-se que ao insistir na ideia das alternativas penais, o legislador apenas adia a necessária reavaliação dos bens jurídicos que de fato merecem ser tutelados pelo Direito Penal, sustentando a crença social do Direito Penal como ator eficiente contra os problemas sociais.

## 4 | CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a utilização das alternativas penais, embora melhor que a aplicação irrestrita das penas privativas de liberdade, ainda se mostra ineficiente para contenção da expansão prisional, tratando-se de mero remédio paliativo, cujo limite esbarra no subconsciente de uma sociedade que acredita ser o Direito Penal a *sola ratio* (SÁNCHEZ, 2013, p. 75-79).

Como mencionado acima, observa-se que o Direito Penal moderno age em movimentos contraditórios, ora criando medidas despenalizadoras e ora criando novos tipos penais, sendo a política da adoção das alternativas penais no Brasil apenas a face desencarceradora desse movimento. A qual, entretanto, não obsta os efeitos dos diversos tipos penais, qualificadoras e aumentos de pena que vem sendo constantemente adotados.

Desse modo, acima da criação de alternativas penais, mostra-se necessária uma

reavaliação dos fins do Direito Penal, vez que grande parte dos tipos penais sequer deveriam ser tutelados pela esfera penal, necessitando-se de nova filtragem desses diante dos princípios norteadores do Direito Penal, tais como a intervenção mínima, a fragmentariedade e da ofensividade.

Assim, em vez de recorrer a modificações referentes ao fim da persecução criminal, deve o legislador modificar o início dela, delegando para outros ramos do Direito o papel de tutelar lesões que, concretamente, não ofendam de forma grave os bens jurídicos mais importantes. Efetivando-se não apenas uma real redução da população carcerária, mas também do Direito Penal como um todo.

Nessa senda, soa útil a proposta feita por Hassemer concernente à criação de uma nova esfera do Direito, focada na tratativa de problemas que hoje são tutelados pelo Direito Penal, mas que passam longe do filtro da *ultima ratio*.

O vício da progressão das alternativas penais, sempre tentando diminuir a população prisional, confirma o clamor social de que o Direito Penal é a *sola ratio* das mazelas sociais, tratando-se de uma luta contra as consequências do problema, mas que alimenta o problema em si.

Assim, parece correto o entendimento de que a população carcerária apenas será combatida quando a hiperinflação do Direito Penal for combatida e que ações em outro sentido apenas adiam o inevitável momento de reavaliar o papel do Direito Penal na sociedade moderna.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Rafaela Pinto da Costa. Origem e fundamento das penas alternativas. **Âmbito jurídico**, v. 122, p. 1, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/origem-e-fundamentos-das-penas-alternativas/>>. Acesso em: 9 maio 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 dez. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm)>. Acesso em: 12 maio 2020.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Relator: Min. Marco Aurélio de Mello. Brasília, DF, 09 de setembro de 2015. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 8 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: dezembro de 2019. 2020. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizTIkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MwI3liwidCI6ImViMDkwn-DlwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRI0GRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 7 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria n° 495, de 28 de abril de 2016. Institui a Política Nacional de Alternativas Penais. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887)>. Acesso em: 7 maio 2020.

BUSATO, Cezar Roberto. **Direito penal**: parte geral: volume 1. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Um panorama sobre o acordo de não persecução penal (art. 18 da resolução n. 181/17 – CNMP, com as alterações da resolução n. 183/18 – CNMP). In: CUNHA, Rogério Sanches. et. al. (Org.). **Acordo de não persecução penal**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago; VELASCO, Clara. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>>. Acesso em: 31 maio 2020.

HASSEMER, Winfried. Desenvolvimentos previsíveis na Dogmática do Direito Penal e na Política Criminal. **Revista Eletrônica de Direito Penal & Política Criminal**, v. 1, n. 1, 2013, p. 37-46.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal**: fundamentos, estrutura e política. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório mundial de 2017**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298092>>. Acesso em: 31 maio 2020.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades industriais. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Alternativas penais no Brasil após 1984 e seus efeitos: uma análise a partir de discursos sobre crime e punição. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, p. 69-92.

VERDÉLIO, Andreia. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em: 31 maio 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

### C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

### D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

## **E**

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

## **F**

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

## **H**

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

## **I**

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

## **J**

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

## **M**

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

## **N**

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

## O

Opressão 202, 203, 212, 309

## P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

## R

Responsabilização ambiental 254, 255

## S

Superlotação carcerária 168

## T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317


## V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)





# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2020